

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO DO OVO - PMN

Assessoria de Plenário

PL 944/2008

PROJETO DE LEI N°.
(Do Senhor Deputado Pedro do Ovo - PMN)

EM
LIDO
LIDO
EM 14/08/08
Está
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CES e CCJ.

Em, 15/08/08
Assessoria de Plenário e Distribuição

P/P Leonardo Simões
Itamar Siqueira Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10894-34

Dispõe sobre a expedição de
receitas médicas e
odontológicas digitadas em
computador no âmbito do
Distrito Federal e dá outras
providências. Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 944/2008
Folha Nº 1ª de 1

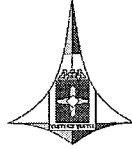
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Toda receita médica e pedidos de exames deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatorios, clínicas, consultórios médicos e odontológicos particulares do Distrito Federal.

Art. 2º As unidades hospitalares públicas receberão do Poder Público tratamento diferenciado para a implantação do novo modelo de receitas médicas impressas.

Art. 3º A implantação desta estrutura para seu funcionamento final seguirá normas técnicas como os já existentes nas delegacias de polícia do Distrito Federal, uma impressora interligada aos consultórios médicos de toda a rede hospitalar.

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebi em 13/08/08 às 17h40
[Assinatura]
Assinatura Matrícula 23.243-2



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 944/2008

Folha Nº 2 *Luciana*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO DO OVO - PMN

Art. 4º O não cumprimento dessa lei, sujeitará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator;
- IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e ou punição dos gestores por desobediência a Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo, no decreto, o órgão fiscalizador.

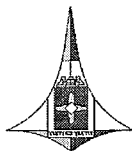
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo facilitar a leitura dos receituários prescritos por médicos e dentistas do Distrito Federal, tendo em vista a dificuldade dos profissionais que trabalham na manipulação dos receituários bem assim do entendimento público em geral, cuja dificuldade se estende até mesmo ao simples nome do remédio indicado, que dizer, então, das instruções de uso.

A escrita clara e compreensível evitará riscos de possíveis equívocos praticados por farmacêuticos e enfermeiros, entre outros profissionais da saúde, ao ministrarem o medicamento em seus pacientes, erroneamente, pelo fato de não entenderem o que está escrito no receituário.



Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 944, 2008
Folha Nº 3. Luciana

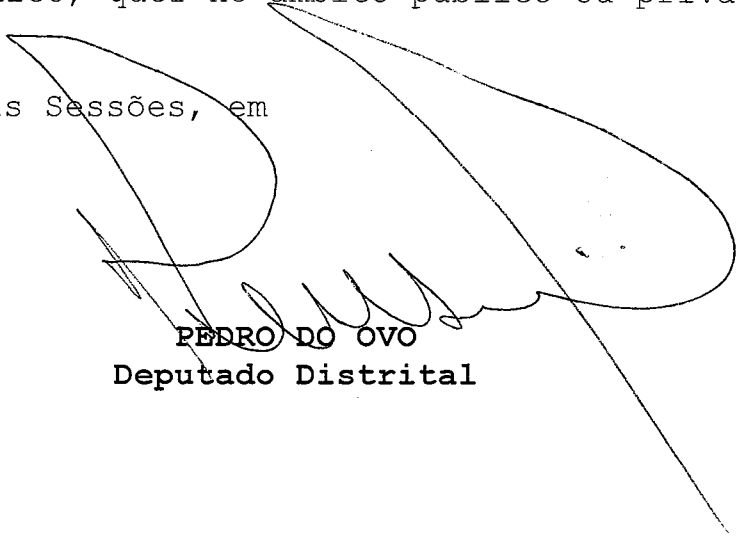
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO DO OVO - PMN

O próprio Código de Ética Médica dispõe sobre a proibição de "receitar ou atestar, de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco, folhas de receituário, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos", visando a compreensão dos manipuladores de remédios e do público consumista.

Com a atual tecnologia sempre em desenvolvimento e com a facilidade de aquisição de computadores de última geração a preços módicos, é sensato essa exigência legal, visando o bem estar da população usuária e dos manipuladores de receituários.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição, que visa, tão somente, a segurança e eficiência na prestação do serviço médico, quer no âmbito público ou privado.

Sala das Sessões, em



PEDRO DO OVO
Deputado Distrital